



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 200

DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. TÉRMINO DA COBRANÇA DE CPMF.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/020.466/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

- Art. 1º Considerar que a não prorrogação da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira CPMF, não enseja revisão tarifária, uma vez que não foi considerada no valor das tarifas da Concessionária PROLAGOS.
- Art. 2° Determinar à Concessionária PROLAGOS que informe aos usuários, na próxima fatura após a publicação desta decisão, que não haverá modificação da tarifa em razão da extinção da CPMF, pelo fato da mesma nunca ter sido incorporada à cobrança.
- Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2008.

José Carlos dos Santos Araújo Conselheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça Conselheira

> Darcília Aparecida da Silva Leite Conselheira

José Cláudio Murat Ibrahim Conselheiro

Waldemir Pereira Demaria Vogal

1



DA DIÁRIO OFICIAL do Estado do Rio de Janeiro

PODER EXECUTIVO

Ano XXXIV - Nº 027 - Parte I Rio de Janeiro, terça-feira - 12 de fevereiro de 2008

cessão, devido à inobservância à solicitação formulada por meio do Oficio SECEX nº 140, de 12/09/2005, em desacordo com o disposto na Cidausula Decima Nona, § 1º. Tº do instrumento concessivo. Art. 2º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária, com base na Cidausula Güinquegésima Primeria, § 22 do Contrato de Concessão, devido à cobrança ao Usuário Sr. Arlindo Hentzy relativa à substituição do hidrômetro, em dissonância com os arts. 38 e 41 do Docreto Estadual nº 22.872, de 28/12/1996.

Decreto Esucular II⁺ 22.672, de 26121996. Art. 3¹ - Aglicar a penalidade de advertência à Concessionária, com base na Cláusula Qüinquagésima Primeira, § 22 do Contrato de Con-cessão, devido à cobrança aos seus usuários relativa à tarifa postal de suas contas.

os suas comas.

Art. 4º - Determinar à Concessionária que restitua a quantia devida ao Usuário Sr. Arlindo Hentzy, equivalente ao dobro do valor indevidamente cobrado em função da substituição do hidrómetro, na forma do parágrafo único do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor, no prazo de 10 (dez) dias.

nu prezo de 10 (dez) días.

Art. 5º - Determinar que a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária calcule, no prazo de 30 (trinta) días, os valores cobrados por Aguas de Julturnalba a título de tarifa postal das contas, objetivando o ressarcimento em dobro aos usuários, na forma do parágrafo único do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 6* - Estabelecer que, no caso da cobrança indevida por tarifa postal, nas eventuais hipóteses de impossibilidade de restituição dos valores devidos aos usuários, o valor total deverá ser considerado na próxima revisão quinquenal da Concessionária.

топнаю ушигициена! da Concessionária.
 - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua ação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2008 JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA Conselheira

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE Conselheira JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM

MÁRIO FLÁVIO MOREIRA Vogal

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 199 DE 31 DE JANEIRO DE 2008

CONSELHO DIRETOR DA AGENCIA REQUIADORA DE LA SANERO DE ASSANE DE A

Art. 1º - Aprovar as Obras de Abastecimento de Água - Fase 2 - 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, acolhendo as conclusões técnicas da CASAN. Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua pu-blicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2008. José Carlos dos Santos Araújo Conselheiro-Presidente Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça Conselheira Darcília Aparecida da Silva Leite Conselheira

Conselheira

José Cláudio Murat Ibrahim

Conselheiro

Mário Flávio Moreira

Vogal

DELIBERAÇÃO AGENERSA № 200 DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. TÉRMINO DA COBRANÇA DE CPMF.

CP

Art. 1º - Considerar que a não promogação da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira - CPMF, não enseja revisão tarifária, uma vez que não foi considerada no valor das tarifas da Concessio-nária PROLAGOS.

nária PROLAGOS.
Art. 2º Determinar à Concessionária PROLAGOS que informe aos usuários, na próxima fatura após a publicação desta decisão, que não haverá modificação da tarifa em razão da extinção da CPMF, pelo fa-to da mesma nunca ter sídio incorporada à cobrança.
Art. 3º Esta Deliboração entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2008. José Carlos dos Santos Araújo Conselheiro-Presidente Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça Conselheira Darcília Aparecida da Silva Leite Conselheira José Cláudio Murat Ibrahim Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 201 DE 31 DE JANEIRO DE 2008 CONCESSIONÁRIA CEG RIO. METAS E MELHORIAS - REDU-ÇÃO DAS PERDAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-04/079.379/2001, por meioria,

Art. 1º - Aplicar a penalidade de multa à CEG RIO, no valor de 0,015% (quinze milésimos por cento) do montante do seu faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, com be-

se na Cláusula Décima do Contrato de Concessão c/c art. 20, II, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 001/2007, devido ao descumprimento do estabelecido no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 057, de 31/10/2006, integrada pela Deliberação AGENERSA nº 076, de 21/12/2009.

de 21/12/2006.

Att. 2º - Determinar à CEG RIO o encaminhamento a esta Agência Reguladora, até 30 de abril de 2008, do diagnóstico completo e por-merorizado das perdas, dividido por perdas físicas e não físicas, in-cluindo e zoneamento completo da érea de Concessão em termos de perdas físicas e não físicas, desde a data da assinature do Contrato de Concessão até a data da publicação da presente decisão no Diánio Oficial.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2008.

José Carlos dos Santos Araújo Conselheiro-Presidente Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite Conselheira José Cláudio Murat Ibrahim Conselheiro

(vencido no item 03 do seu voto)

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 202 DE 31 DE JANEIRO DE 2008

202 DE 31 DE JANEIRO DE 2008.
CONCESSIONÁRIA CEG. CO-BRANÇA DE SERVIÇO CONTRA-RIANDO A CLAUSULA 4, §1°, ITEM 1 E CLAUSULA 7°, RECUR-SO CONTRA AS DELIBERAÇÕES AGENERSA N°. 092/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÈNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e ten-do em vista o que consta no processo regulatório nº. E-04/079.381/2001, à unanimidade,

DELIBERA:
Art. 1° - Conhecer do recurso interposto contra as Deliberações AGEVERSA n°079/2006 e nº. 092/2007, porque tempestivo, e, no Ménto
vegar-lhe provimento. negar-lhe provimento.

Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2008. José Carlos dos Santos Áraújo Conselheiro-Presidente Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça Conselheira

Darcília Aparecida de Silva Leite Conselheira José Cláudio Murat Ibrahim Conselheiro

Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 203 DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

CONCESSIONARIA CEG. ACIDENTE OCORRIDO À AV. NOSSA
SENHORA DE COPACABANA.

RECURSO ÀS DELIBERAÇÕES
AGENERSA Nº 078/2006 E Nº.
063/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e ten-do em vista o que consta no processo regulatório nº. E-04/079 41/12/000, por maloria,

DELIBERA: Art. 1º - Conhecer do recurso interposto pela Concessionária CEG porque tempestivo, rejeitando a preliminar de nulidade das Delibera-ções recorridas e, no Mérito, negar provimento ao Recurso, mantendo integralmente o teor das Deliberações AGENERSA n°078/2006 e nº. 093/2007.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-ção.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2008. José Carlos dos Santos Araújo Corselheiro-Presidente (vencido quanto à sugestão de revogação do art. 6º da Deliberação AGENERSA nº 078/06) Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça Conselheira

Darcilia Aparecida da Silva Leite Conselheira

José Cláudio Murat Ibrahim Conselheiro DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 204 DE 31 DE JANEIRO DE 2008

204 DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG
RÍO. RECURSO AS DELIBÉRAÇÕES AGENERSA Nº 148/07 E
Nº 167/07 - ACIDENTES EM TUBULAÇÃO DE POLIETILENO
CAUSADOS POR TERCEIROS.

SENCIA DECULADORA DE ENIER

O CONSELHO DIRETOR DA AGENCIA REQUIADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no processo reguletório nº. E-33/100.049/SEPLANIG/2006, por maloria,

Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto por iniciativa da CEG em fa-ce da Deliberação AGENERSA nº. 148, de 280/02/07, integrada pela Deliberação AGENERSA nº. 167, de 25/09/2007, para, no mérito, dar-file provimento parcial, revogando o inciso I de seu art. 2º e atterando sus redeção, que passará a ser a seguinte.

2º - Determinar à Concessionária CEG que tome as ntes providências:

- enguni em provinciment.

1. - Apresente em alé 30 (trinta) días, estatísticas dos acidentes/incidentes que danfilicaram sua rade de distribuição de gâs, ordenados por Município, abrangendo toda a área e todo o período de Concessão transcomido até a presente

II - Apresente em até 30 (trinta) días um cronograma de divulgação do "Guia para Obras em Vias Públicas nos Mu-nicípios Servidos por Redes de Gás Canalizado", que con-

tenha, pelo menos, uma apresentação pública, em cada um dos 16 municípios (em anexo), servidos com rede de distribuição.

§ 1º - As apresentações públicas serão amplamente divul-gadas na mídia local e não terão caráter publicitário.

gadas na micia locas e nao teralo carater publicitario. § 2º - Os Poderes Municipais, sa sutoridades Estaduais e Foderais que atuam nos municípios, assim como as em-pretieiras locais, as concessionárias de telefonia, energia elétrica, água e saneamento, empresas de televisão à ca-bo, seus respectivos Entes Reguladores e todos os agen-tes locais, que de alguma forma, atuacem com repercussão no subsolo, seráo destinitarios de convite específico para assistirem a apresentação pública.

assistem a apresentação publica. § 3° - Os 16 (dezesseis) municípios (em anexo) terão a oportunidade de assistir às apresentações públicas do "Guia para Obras em Vias Públicas nos Municípios Servi-dos por Redes de Gás Canalizado" até o final do ano de 2008."

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2008. José Carlos dos Santos Araújo Conselheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite Conselheira José Cláudio Murat Ibrahim Conselheiro

(vencido quanto à revogação do inciso I do art. 2º e na sugestão de alteração do §3º do art. 2º por

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 205 DE 31 DE JANEIRO DE 2008

205 DE 31 DE JANEIRO DE 2008. CONCESSIONÁRIA CEG. PROCE-DIMENTOS PARA A RETOMADA DA CONVERSÃO DE GÁS NATU-RAL - RECURSO EM FACE DAS DELIBERAÇÕES AGENERSA №. 083/2006 E №. 183/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -AGENERSA, no uso de suas atribuições logais e regimentais, e ton-do em vista o que consta no processo regulatório nº. E-04/079.349/2001, por unanimidade,

DELIBERA:
Art. 1º - Conhecer do Recurso oposto as Deliberações AGENERA
nº. 083/2006, de 21 de dezembro de 2006, e nº. 183/07, de 28 de
novembro de 2007, porque tempestivo, e, no mérito. negar-lhe provimento.

Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor a partir da data de

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2008 José Carlos dos Santos Araújo Conselheiro-Presidente Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça Conselheira Darcília Aparecida da Silva Leite Conseiheira José Cláudio Murat Ibrahim Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 206 DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 206 DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

CONCESSIONARIA CEG RECURSO A DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 163. DE 25/99/2007, INTE-GRADA PELA DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 177. DE 30/10/2007. OBRA INSTALÇÃO INTERNA REALIZADA PELA CEG Á RUA NORONHA TORREZÃO - NITERO, EM DESACORDO CO-MO RIP.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas artibuíções legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-33/120.045/2006, por unanimidade.

DELIBERA.

Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto pela CEG em face da Deliberação AGENERSA Nº. 163, de 25/09/2007, integrada pela Deliberação AGENERSA nº. 177, de 30/10/2007, para, no mérito, negar-lhe
provimento.

Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2008. José Carlos dos Santos Araújo Conselheiro-Presidente Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça Conselheira Darcília Aparecida da Silva Leite Conselheira

Conselheira
José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 207 DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

207 DE 31 DE JANEIRO DE 2008. CONCESSIONÁRIA CEG RIO. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS - VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/08/2007. RECURSO AS DELI-BERAÇÕES Nº. 144/2007 E Nº. 170/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNICIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, é tendo em vista o que consta no processo regulatón nº. E12/020.218/2007 e seu Apenso nº. E-12/020.288/2007, à unanimida-

Art. 1º - Conhecer do Recurso as Deliberações AGENERSA nº. 144/2007 e nº. 170/2007, porque tempestivo, ρ, no Mérito, negar-lhe provimento.